



MUNICÍPIO DE VIÇOSA  
Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

### **SÍNTESE INFORMATIVA DO EDITAL**

**RECOMENDA-SE A LEITURA ATENTA DE TODOS OS TERMOS DO EDITAL E ANEXOS**

**Processo Administrativo: 1771/2024 (SEI: 0994.0.000004565/2024-5)**

**Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de produtos de saúde bucal para atender ao Programa Saúde nas Escolas**

**Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90051/2024**

**SRP: 42/2024**

**Critério de Julgamento:** Menor preço por item

**Modo de disputa:** aberto e fechado

**Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS:** Apenas para os itens cujo valor estimado está abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Forma de pagamento:** 30 dias após emissão da nota fiscal.

**Prazo de fornecimento:** O prazo para início da prestação dos serviços será de **10 (dez) dias úteis** após a emissão da ordem de serviço.

**Local da sessão pública do pregão:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Data de Abertura para lances:** 25/11/2024

**Horário:** 09h00min (nove horas).

**Data estimada da homologação pela Autoridade Superior:** 10/12/2024

**Informações Gerais:** Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio: Rua Gomes Barbosa, nº 803 - Fundos, Centro, Viçosa/MG, CEP 36.570-101. Telefones: (0XX31) 3874-7688, E-mail: [comprasaude@vicosa.mg.gov.br](mailto:comprasaude@vicosa.mg.gov.br).

**A LICITANTE DEVERÁ INFORMAR EM SUA PROPOSTA, OBRIGATORIAMENTE, ENDEREÇO DE E-MAIL VÁLIDO POR ONDE CORRERÃO AS COMUNICAÇÕES/NOTIFICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.**



MUNICÍPIO DE VIÇOSA  
Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2024**

**PROCESSO SEI: 1771/2024 (SEI: 0994.0.000004565/2024-5)**

**Data de Abertura para Lances: 25 de novembro de 2024**

**Horário: 09:00 horas**

**Local: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

O **MUNICÍPIO DE VIÇOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.132.449/0001-79, mediante o Agente de Contratação/Pregoeiro designado pela **portaria nº 170/2024**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação para Sistema de Registro de Preço, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº [14.133/2021](#) e em sua regulamentação no âmbito municipal, por meio do [Decreto nº 5.983/2023](#), além da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria.

## **1. DO OBJETO DO PREGÃO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é o *Registro de preço para futura e eventual aquisição de produtos de saúde bucal para atender ao Programa Saúde nas Escolas.*

**1.2.** A licitação será realizada por item.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** A descrição complementar dos itens constantes da Relação de Itens encontra-se no anexo **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** e **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**.

**1.5.** A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal nº [14.133/2021](#) e em sua regulamentação no âmbito municipal, por meio do [Decreto nº 5.983/2023](#), além da Lei Complementar nº 123/2006 e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria.

**1.6.** Constituem anexos do presente **EDITAL**:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**APÊNDICE AO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**APÊNDICE II – MATRIZ DE RISCOS**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2024**



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO \_\_\_\_/2024**

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**2.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.5.** A não observância do disposto no *caput* deste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.6.** Nos termos do inciso I do art. 48 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), com redação determinada pela [Lei Complementar nº 147, de 2014](#), em razão do valor estimado, para os itens que apresentarem valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), somente poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que se enquadrem no conceito legal de microempresa e empresa de pequeno porte.

**2.7.** A obtenção do benefício a que se refere ao *caput* deste item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.8.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do [Decreto n.º 8.538, de 2015](#).

**2.9.** Não poderão disputar desta licitação:

**2.9.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

**2.9.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.9.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.9.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.9.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.9.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

**2.9.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.9.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.9.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**a)** Acerca dos Consórcios este Município informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 15 da Lei 14.133/2021, que permite ao Administrador Público justificar caso não queira que Consórcios participem. Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

“O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. E assim conclui: Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

limitará a competitividade. A experiência prática da rotina administrativa, vinda desde a Lei 14.133/2021, estabelece que a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”,

o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é contratação de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. Embora a Lei 14.133/2021 não estabeleça um rol taxativo e objetivo de hipóteses em que a participação do consórcio seja dispensada, ela prevê que compete ao Administrador justificar de acordo, obviamente, com razões de conveniência e oportunidade. E é exatamente isso que está sendo feito. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração. Em reforço da tese esposada, o entendimento da equipe técnica do TCU, que no bojo do Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara, assim se manifestou, verbis: 26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame.

**2.9.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.9.11.** Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**2.10.** O impedimento de que trata o item 2.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive de sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.11.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.12.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.13.** O disposto nos itens 2.9.2 e 2.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.14.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº [14.133/2021](#).

**2.15.** A vedação de que trata o item 2.9.8 se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da [Constituição](#);

**3.3.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da [Constituição Federal](#);

**3.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da [Lei nº 14.133/2021](#).

**3.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da [Lei nº 14.133/2021](#).

**3.5.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” produzirá como efeito apenas a perda do direito do licitante ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.

**3.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

**3.8.** A definição de ordem de classificação ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante.

**3.10.** Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

**3.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.11.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**3.11.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido.

**3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, vedado:

**3.12.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

julgamento por menor preço; e

**3.12.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**3.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.14.** Cabe ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1.** Valor unitário e total do item;

**4.1.2.** Marca e modelo, se for o caso;

**4.1.3.** Fabricante;

**4.1.4.** Descrição do objeto, com as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.3.** Deverão estar inclusos nos valores propostos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, sob pena de desclassificação da proposta ou rescisão e aplicação de sanções, se esta informação ser verificada somente na fase posterior a homologação.

**4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no momento do pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7.** Em caso de expresso estabelecimento em edital de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

de obra, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, conforme art. 17, inciso XII, da [Lei Complementar no 123/2006](#).

**4.8.** A apresentação das propostas obriga o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, a sua substituição.

**4.8.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**4.8.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no *caput* deste item.

**4.9.** Os contratados que descumprirem as regras previstas neste Edital estão sujeitos à responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**4.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa **CONTRATADA** ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, em data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

regras estabelecidas no Edital.

**5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior (se for o critério de julgamento de maior desconto) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

**5.9.** Em caso de lance inconsistente ou inexecutável, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos, após o registro no sistema.

**5.10.** O modo de disputa adotado definirá o rito do procedimento.

**5.11.** Caso seja adotado modo de disputa “aberto” para o envio de lances no pregão eletrônico, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos.

**5.11.2.** Haverá prorrogação automática pelo sistema, se ofertado lance nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.11.3.** A prorrogação automática da etapa de lances prevista no subitem 5.11.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados durante a prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.11.4.** Não havendo novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.11.5.** Se definida a melhor proposta e se a sua diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.11.6.** Após o reinício previsto no item 5.11.5, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.12.** Se adotado modo de disputa “aberto e fechado” para o envio de lances no pregão eletrônico, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**5.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Decorrido o prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem 5.12.1, o sistema oportunizará a oferta de lance final e fechado ao autor da oferta de valor mais baixo e aos das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, em até cinco minutos, mediante sigilo, até o encerramento deste prazo.



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoarifado e Patrimônio**

---

**5.12.3.** No procedimento de que trata o subitem 5.12.2, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**5.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no *caput* deste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.12.5.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.13.** Se adotado modo de disputa “fechado e aberto” para o envio de lances no pregão eletrônico, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e de eventuais prorrogações.

**5.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.16, os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, poderão oferecer novos lances sucessivos.

**5.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos.

**5.13.3.** Haverá prorrogação automática pelo sistema, se ofertado lance nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.13.4.** A prorrogação automática da etapa de lances prevista no subitem 5.13.3 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados durante a prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.13.5.** Não havendo novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.13.6.** Se definida a melhor proposta e se a sua diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.13.7.** Após o reinício previsto no item 5.13.6, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.18.** Se a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.19.** Concorrerá com o valor de sua proposta o licitante que não apresentar lances.

**5.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**5.20.1.** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.

**5.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.20.4.** Havendo equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.21.1.** Em eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**a)** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**5.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.22.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.22.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.22.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.22.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.22.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes do término do prazo.

**5.22.6.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº [14.133/2021](#), legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almojarifado e Patrimônio**

---

participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.1.1.** SICAF;

**6.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

**6.1.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#).

**6.2.** Se existente Ocorrências Impeditivas Indiretas durante Consulta de Situação do licitante, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, observado disposto em [IN nº 3/2018](#), art. 29, *caput*.

**6.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, observado disposto em [IN nº 3/2018](#), art. 29, §1º.

**6.3.1.** O licitante será previamente convocado para manifestação de eventual desclassificação, observado disposto em [IN nº 3/2018](#), art. 29, §2º.

**6.3.2.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3.3.** Atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.4.** Se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha utilizado algum tratamento favorecido às ME/EPPs, caberá ao pregoeiro verificar se faz jus ao benefício.

**6.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**6.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.6.1.** Contiver vícios insanáveis;

**6.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanáveis.

**6.7.** No caso de bens e serviços em geral, são considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 75 do Decreto Municipal.

**6.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro,



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

que comprove, ao menos de forma sucinta:

**a)** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.8.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**6.8.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**6.8.2.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**6.8.3.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**6.9.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.10.** Se o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.10.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**6.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**6.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

**6.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.13.** Caso o Termo de Referência ou este Edital exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência ou no Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.14.** Por meio de mensagem no sistema, serão divulgados local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, facultada presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**6.15.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**6.16.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**6.17.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**6.18.** Se não for disciplinado de forma clara as regras para apresentação de amostra, conforme citado no item 6.14, a Agente de Contratação poderá enviar as orientações para o licitante vencedor, desde que não sejam orientações sem razoabilidade e proporcionalidade, e desde que não conceda nenhum tipo de benefício ao particular.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência e/ou neste Edital e/ou nos demais documentos anexos ao Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.

**7.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº [14.133/2021](#).

**7.6.** A declaração apresentada pelo licitante que ateste o atendimento aos requisitos de habilitação será verificada, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº [14.133/2021](#).

**7.7.** O licitante **deverá apresentar no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

**7.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

**7.9.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, compreendidos pelos **Níveis I, II, III, IV e VI**.

**7.9.1.** No tocante específico ao nível VI do SICAF, o documento exigido será **APENAS a Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial** ([Lei nº 11.101, de 9/02/2005](#)), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**7.9.2.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, observado o disposto em [IN nº 3/2018](#), art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º.

**7.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, observado o disposto em [IN nº 3/2018](#), art. 7º, *caput*.

**7.10.1.** O descumprimento do previsto no *caput* deste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, observado o disposto em [IN nº 3/2018](#), art. 7º, parágrafo único.



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

**7.11.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.11.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**7.12.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.12.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

**7.13.** Nos termos da Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**7.13.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.13.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.14.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às exigências do presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.2.

**7.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item 7.13 e demais itens acima.

**7.17.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observado o disposto no art. 4º do [Decreto nº 8.538/2015](#).

## **8. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

**8.1.** O órgão gerenciador será o Viçosa/MG, observadas as disposições do [Decreto Municipal 5.983/2023](#).

## **9. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

**9.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de registro de preços poderão aderir à presente ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 86, §3º da Lei, incisos I e II da Lei Federal nº [14.133/2021](#), e observados os seguintes requisitos:

**9.1.1.** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**9.1.2.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), mediante pesquisa atualizada de mercado; e

**9.1.3.** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**9.2.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**9.2.1.** O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**9.3.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**9.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**9.5.** O órgão ou a entidade que participar do registro de preços poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

**9.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

**9.6.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, observado o disposto no [Decreto n.º 5.983/2023](#).

**9.6.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, observado o disposto no [Decreto n.º 5.983/2023](#).

**9.6.3.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).



## **9.7. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

**9.7.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **10. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**10.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, nos termos da Lei nº [14.133/2021](#) e [Decreto n.º 5.983/2023](#).

**10.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº [14.133/2021](#), desde que preencha os requisitos legais.

**10.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**10.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**10.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 10.5 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**10.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**10.4.** Formalizada a homologação da licitação ou autorizada a contratação direta, será expedida, nos termos do [Decreto n.º 5.983/2023](#), a ata de registro de preços que observará o seguinte rito:

**10.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**10.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e daqueles que mantiverem sua proposta original.

**10.4.3.** A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, que deverá ser respeitada para fins de contratações, observará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**10.5.** O registro a que se refere o item 10.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

**10.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**10.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 10.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses, não cumulativas:

**10.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

**10.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9; ou

**10.7.3.** Quando houver rescisão do contrato derivado da ata de registro de preços.

**10.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e no sítio eletrônico do Município, no mínimo, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos do [Decreto n.º 5.983/2023](#).

**10.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**10.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração, nos termos do [Decreto n.º 5.983/2023](#).

**10.10.** A ata de registro de preços será preferencialmente assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, admitindo-se, também, a critério do órgão gerenciador, assinatura à mão.

**10.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, observando o item 10.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**10.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 10.4.2 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**10.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

que acima do preço do adjudicatário; ou

**10.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**10.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição/contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

## **11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**11.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nos termos do [Decreto n.º 5.983/2023](#).

**11.1.1.** Deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

**11.2.** Os preços registrados também poderão ser alterados ou atualizados:

**11.2.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

**11.2.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**11.2.3.** Na hipótese de previsão no contrato, edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**a)** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época;

**b)** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**11.3.** Todos os pedidos deverão partir da empresa que teve seu preço registrado e/ou foi contratada em decorrência da presente Ata, e serem direcionados ao setor competente, para serem analisados e julgados.

**11.4.** Os pedidos não atribuem efeito suspensivo às obrigações da empresa, sendo inadmissível descumprir o edital, ata e/ou contrato sob o argumento de que possui pleitos em aberto com a Administração.

## **12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

**12.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, nos termos do [Decreto n.º 5.983/2023](#).

**12.1.1.** Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**12.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado, observado disposto no [Decreto n.º 5.983/2023](#)

**12.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa mediante novo procedimento de licitação.

**12.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades públicas que tenham formalizado contrato que recaia sobre o preço registrado revisto, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e o [Decreto n.º 5.983/2023](#).

**12.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir com as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**12.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**12.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e na legislação aplicável.

**12.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**12.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 14.3 e [Decreto n.º 5.983/2023](#) e adotará as medidas cabíveis para



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

a obtenção da contratação mais vantajosa.

**12.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no caput deste item e subitem 12.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**12.2.6.** O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **13. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

**13.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**13.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**13.3.** O órgão gerenciador será também participante para efeito de remanejamento.

**13.4.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou ente público participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou ente público participante que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

**13.5.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**13.6.** Na hipótese da compra centralizada, realizada por delegação ao município, não havendo indicação pormenorizada dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 13.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento, a critério do município.

**13.7.** Se o município for o gerenciador e único participante da ata, ele poderá fazer o remanejamento sozinho, por óbvio, sem concordância de nenhum outro órgão ou entidade, mas apenas da(s) empresa(s) com os preços registrados.

### **14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

**14.1.** O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

**14.1.1.** PELO MUNICÍPIO, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) O fornecedor recusar -se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se o município não aceitar sua justificativa;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 12.2.2;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
- f) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- g) Descumprir os contratos decorrentes das atas com os participantes, consorciados e/ou não participantes; ou
- h) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**14.1.2.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**14.1.3.** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**14.2.** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, deverá ser formalizada por e-mail ou por aplicativo de mensagens instantânea, juntando-se o comprovante de recebimento no processo que deu origem ao registro de preços, nos termos do [Decreto n.º 5.983/2023](#).

**14.2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o fornecedor, através dos meios eletrônicos indicados no caput deste item, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da sua publicação.

**14.3.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com os Entes públicos participantes, se apresentada com antecedência de 03 (três) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho e ordem de fornecimento facultado aos Entes públicos participantes a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido, nos termos do [Decreto n.º 5.983/2023](#).

**14.4.** Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II do item 9.1, o



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

**14.5.** Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

**14.6.** Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do [Decreto n.º 5.983/2023](#).

**14.7.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**14.8.** Se o fornecedor com o preço registrado na ata não cumprir com o contrato decorrente da ata, tanto os contratantes (participantes ou não) poderão notificar e aplicar as sanções, concedendo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia; quanto o órgão gerenciador, que poderá aplicar sanções, especialmente para evitar que o fornecedor participe de licitações futuras do município.

## **15. DO LOCAL DE FORNECIMENTO E ENTREGA**

**15.1.** *Emitida a Ordem de Fornecimento ou nota de empenho em favor da CONTRATADA, a mesma deverá fornecer os materiais solicitados em até 10 (dez) dias úteis.*

**15.2.** Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Saúde.

**15.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

**15.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **16. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO.**

**16.1.** Nos termos da Portaria n° 20/2024 e arts. 11 e 12 do [Decreto Municipal n° 5.983/2023](#) ficam nomeados como Fiscal e Gestor a servidora **Veridiana Rabelo de Magalhães Pinto, Chefe do Setor de Assistência Odontológica.**

**16.2.** As atribuições de gestão serão executadas de forma a atender o disposto nos arts. 11 do [Decreto Municipal n° 5.983/2023](#), que são as que seguem-se:

**16.2.1.** Esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

- 16.2.2.** Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços;
- 16.2.3.** Encaminhar os apontamentos, realizados em registro próprio, ao gestor de contratos para que o mesmo tome as providências cabíveis;
- 16.2.4.** Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela **CONTRATADA** ou conforme disposto em contrato;
- 16.2.5.** Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 16.2.6.** Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 16.2.7.** Proceder as avaliações dos serviços executados pela **CONTRATADA**;
- 16.2.8.** Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 16.2.9.** Exigir o uso correto dos Equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 16.2.10.** Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, inclusive empregados de eventuais **subcontratadas**, ou as próprias **subcontratadas**, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 16.2.11.** Receber designação e manter contato com o preposto da **CONTRATADA**, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 16.2.12.** Verificar a correta aplicação dos materiais;
- 16.2.13.** Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 16.2.14.** Realizar, na forma do art. 140 da [Lei 14.133, de 2021](#), o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 16.2.15.** Propor ao gestor de contratos, o início de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 16.2.16.** Dar parecer técnico, quando compatível, nos pedidos de alterações contratuais;
- 16.2.17.** Outras atividades compatíveis com a função.
- 16.3.** As atribuições de fiscalização serão executadas de forma a atender o disposto nos arts. 11 do [Decreto Municipal nº 5.983/2023](#), que são as que seguem-se:
- 16.3.1.** Controlar a vigência do contrato e comunicar as Secretarias Municipais responsáveis pela abertura da licitação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término, para que tomem providências



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoarifado e Patrimônio**

---

objetivando eventual prorrogação do prazo ou abertura de novo processo licitatório;

**16.3.2.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e proceder os devidos encaminhamentos aos setores competentes, nos termos do [Decreto 5.983/2023](#);

**16.3.3.** Analisar os pedidos de aditivo contratual, após comunicado pelo fiscal do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;

**16.3.4.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**16.3.5.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

**16.3.6.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado;

**16.3.7.** Analisar a documentação que antecede o pagamento;

**16.3.8.** Acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços, nos termos da data-base fixada no instrumento convocatório e tomar as providências necessárias para que o mesmo seja formalizado mediante termo de apostilamento, quando não coincidir com outro aditivo;

**16.3.9.** Outras atividades compatíveis com a função.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**17.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

**17.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

**17.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**17.5.** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**17.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

**17.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**17.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**17.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

**17.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**17.11.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**17.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**17.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**17.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**17.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**17.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**17.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

segurança do **CONTRATANTE**

**17.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**17.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**17.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**17.21.** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**17.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**17.23.** Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;

**17.24.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **18. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.**

**18.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**18.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**18.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**18.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**18.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

**18.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

e condições estabelecidos no presente Contrato;

**18.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**18.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**18.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**18.9.1.** A Administração, nos termos do art. 123, parágrafo único, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**18.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços ou reajustamento feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**18.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**18.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **19. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1.** Não será permitido a subcontratação do objeto.

## **20. DO BENEFÍCIO E TRATAMENTO DIFERENCIADO AS ME/EPP.**

**20.1.** Considerando que a presente contratação conta com diversos itens, informamos que para os itens cujo valor estimado total é até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** o mesmo será exclusivo para ME/EPP conforme [Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006](#).

**20.2.** No caso de o valor estimado do item superar **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, o mesmo será destinado a ampla concorrência.

## **21. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**21.1.** Os pagamentos serão feitos após apresentação das CND Conjunta Federal e FGTS, por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária, contados a partir do fornecimento,



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto na Nota Fiscal.

**21.2.** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na correspondente nota fiscal emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Viçosa, Minas Gerais, CNPJ nº 18.132.449/0001-79, o número do empenho, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**21.3.** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, na Secretaria requisitante, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

**21.4.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**21.5.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

**21.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**21.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**21.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**21.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**21.10.** Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

**21.11.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

**21.12.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**21.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**21.14.** Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

**21.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

**21.16.** Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

**21.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**21.18.** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**21.19.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX) \times I}{365} = \frac{(6/100) \times I}{365}$$

## 22. DO REAJUSTE

**22.1.** Os valores poderão sofrer revisões, na forma da lei e do [Decreto Municipal 5.983/2023](#) e condições estipuladas no edital.

**22.1.1.** Os contratos poderão ter seus preços revistos em caso de desequilíbrio, nos termos do Art. 124 da Lei n° [14.133/2021](#) e do [Decreto Municipal 5.983/2023](#).

**a)** Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.

**b)** Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.

**22.1.2.** Em caso de prorrogação do Contrato com renovação de quantitativos dos bens ou serviços, e após o interregno de um ano, nos termos do Artigo 25, § 7º, da Lei n.º [14.133/2021](#), a **CONTRATADA** fará jus ao reajustamento, mediante a aplicação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**a)** A data base para a realização de reajuste, no primeiro ano, é a data do orçamento utilizado para obtenção dos valores médios da licitação.

**b)** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**c)** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**d)** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**e)** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**f)** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**22.1.3.** Os reajustamentos quando realizados, poderão ser celebrados por simples apostila ao contrato, conforme Art. 136, Inciso I da Lei nº [14.133/2021](#).

**22.1.4.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**22.1.5.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**22.1.6.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar modificações quantitativas e/ou qualitativas aos serviços, desde que tais alterações não impliquem em mudanças substanciais no objeto contratual e que estejam limitadas à manutenção da coerência do objeto inicialmente contratado.

**22.1.7.** O presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na [Lei 14.133/21](#), sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

## **23. DOS RECURSOS**

**23.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**23.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**23.3.** Quando o recurso apresentar impugnação ao julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**23.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**23.3.2.** O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

**23.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**23.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**23.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**23.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

**23.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**23.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**23.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**23.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**23.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.vicosamg.gov.br/> em campo próprio.

#### **24. DAS HIPÓTESES DE GARANTIA.**

**24.1.** Aplica-se subsidiariamente para salvaguarda da **CONTRATANTE** e/ou entidade **CONTRATANTE** as relações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**25.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**25.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

**25.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**25.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**25.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

**25.1.5.** fraudar a licitação;

**25.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**25.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**25.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**25.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**25.2.1.** advertência;

**25.2.2.** multa;

**25.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e

**25.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**25.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**25.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**25.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**25.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**25.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**25.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**25.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observado o disposto no art. 156, §1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**25.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**25.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7 e 25.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**25.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**25.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

**25.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**25.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7 e 25.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º [14.133/2021](#).

**25.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 25.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos da legislação vigente e [Decreto Municipal n.º 5.983/2023](#).

**25.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**25.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**25.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

**25.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**25.14.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal e civil.



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

## **26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**26.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**26.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**26.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados de forma eletrônica, pelo e-mail [comprasaude@vicosa.mg.gov.br](mailto:comprasaude@vicosa.mg.gov.br) devidamente assinados.

**26.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**26.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, que aceitará, ou não, a seu critério.

**26.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico utilizado para realização da licitação.

**27.2.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.vicosa.mg.gov.br/>. Podendo, ainda, ser publicado em outros sítios eletrônicos adotados pelo Município.

**27.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, exceto se houver comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**27.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.5.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

**27.6.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sujeitos às penalidades administrativas, penais e civis.

**27.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**27.8.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

fundamentado.

**27.8.1.** A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual e todos os documentos que integram o edital.

**27.9.** Em regra, os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

**27.10.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.11.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**27.12.** Todos os horários estabelecidos neste Edital, em avisos e errata, e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, da mesma forma que toda menção a valores refere-se à moeda Real (R\$).

**27.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**27.14.** Para fins de aplicação da sanção administrativa deste Edital, o lance é considerado proposta.

**27.15.** Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, em caso de quaisquer alterações.

**27.16.** Presumem-se como lidas as mensagens eletrônicas enviadas aos licitantes/contratados, após 5 (cinco) dias úteis do envio, a partir de quando os prazos para manifestações e/ou defesa começarão a correr.

**27.17.** A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente. O licitante vencedor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para assinatura do contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº [14.133/2021](#).

**27.18.** Em caso de divergência entre as normas previstas no Edital, no [Decreto Municipal nº 5.983/2023](#), na Lei Federal nº [14.133/2021](#), no contrato e seus anexos, prevalecerá o seguinte:

**27.19.** Em primeiro lugar, as disposições constantes da Lei Federal nº [14.133/2021](#), seguido do Decreto Municipal, e demais normas aplicáveis à espécie, de nível Estadual, dentre outras normas regulamentares e técnicas.



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

**27.20.** Em segundo lugar, em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**27.21.** Somando-se à ordem acima, pauta-se sempre a prevalência, ainda, nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**27.22.** O rol não é taxativo, sendo que se houver manifesto equívoco em alguma das normas ou instrumentos com grau de preferência, pode ser levado em consideração as demais normas ou instrumentos integrantes deste Edital, desde que motivado.

**27.23.** Considerando que os anexos acima identificados são parte integrante do Edital, todas as disposições ali previstas serão aplicadas para a presente licitação, sendo, portanto, de leitura obrigatória dos licitantes.

**27.24.** O foro competente para dirimir as controvérsias deste Edital é o da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

**Viçosa/MG, 10 de setembro de 2024.**

**Sílvio Martins de Oliveira**  
**Agente de Contratação**



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

**1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos odontológicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde,** e acordo com as especificações, quantidades e condições gerais de fornecimento definidas.

**2. DAS JUSTIFICATIVAS:**

**2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.1.** O Programa Saúde na Escola (PSE) é uma iniciativa intersetorial dos Ministérios da Saúde e da Educação que tem a finalidade de contribuir para o pleno desenvolvimento dos estudantes da rede pública de ensino da educação básica, por meio da articulação entre os profissionais de saúde da Atenção Primária e dos profissionais da educação. Dessa forma, as políticas de saúde e educação voltadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação básica pública brasileira se unem para promover saúde e educação integral, fortalecendo as ações de enfrentamento de vulnerabilidades, ampliando o acesso aos serviços de saúde e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos estudantes brasileiros. Esse projeto é, portanto, uma estratégia de integração permanente da Saúde e Educação para o desenvolvimento da cidadania e da qualificação das políticas públicas brasileiras.

**2.1.2.** Nesse sentido, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS nº 4.636, e a Portaria SAPS/MS Nº 40 que tratam do Incentivo “Mais Saúde Bucal na Escola”; um repasse de incentivo de custeio às ações de saúde bucal com escolares da rede pública de ensino aos municípios no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE). A portaria tem como principal objetivo promover a retomada e intensificação das ações de saúde bucal, interrompidas ou reduzidas durante a pandemia de COVID-19, garantindo que os alunos das escolas públicas recebam atendimento odontológico de qualidade. Dentre os objetivos específicos, destacam-se: a Prevenção de Doenças Bucais, Promoção da Saúde e Atendimento Clínico.

**2.1.3.** O público-alvo são os alunos matriculados na educação infantil e no ensino fundamental de todas as escolas da rede básica pública de ensino (municipais, estaduais ou federais). Os recursos financeiros são repassados ao município, que é responsável pela gestão e aplicação dos mesmos. Desse modo, a finalidade do projeto é fomentar o desenvolvimento de ações educativas de promoção, prevenção, avaliação e recuperação em saúde bucal (incluindo aplicação tópica de flúor, para a realização do Tratamento Restaurador Atraumático – ART, kit de higiene bucal e materiais educativos).

**2.1.4.** No que diz respeito à prestação assistencial à população, é fundamental reconhecer que a finalidade precípua da Secretaria de Saúde é atender às necessidades da comunidade, em todas as faixas etárias. Nesse



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

sentido, o abastecimento de insumos odontológicos se dá pela necessidade de garantir o atendimento das demandas conforme os protocolos assistenciais estabelecidos no Programa Saúde na Escola (PSE), visando manter a qualidade e eficiência dos serviços básicos de saúde pelo Fundo Municipal de Saúde de Viçosa. O desabastecimento compromete a segurança do processo assistencial e do cumprimento do Programa em questão, podendo ocasionar interrupção de tratamentos e o atraso no desenvolvimento da formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

**2.1.5.** Diante disso, a demanda por obtenção de insumos odontológicos pode acontecer a qualquer momento do ano, sendo vital que a Secretaria de Saúde utilize os recursos disponíveis para atender a essas necessidades direcionadas ao Programa Saúde na Escola, através de procedimentos estabelecidos para a obtenção rápida e eficiente desses itens, o que é crucial para garantir a continuidade e aprimoramento das atividades assistenciais. A flexibilidade para lidar com as demandas emergentes, através da obtenção necessária de insumos odontológicos para garantir o adequado cuidado bucal e ensino aos alunos, assegura que a Secretaria esteja sempre preparada para trabalhar em prol de melhorar a prestação de serviços de saúde à crianças, adolescentes e jovens, de modo a proporcionar a continuidade ao efetivo tratamento e ensino dos alunos, prevenindo complicações e visando a qualidade de vida da população estudantil.

**2.1.6.** Além disso, a promoção da saúde bucal está inserida num conceito amplo de saúde que transcende a dimensão meramente técnica do setor odontológico, integrando a saúde bucal às demais práticas de saúde coletiva. Ela inclui a construção de políticas públicas saudáveis; o desenvolvimento de estratégias direcionadas a todas as pessoas, como políticas que garantam o acesso à água tratada e fluoretada; a universalização do uso de dentífrico fluoretado (“pasta de dente”) e escova dental e que assegurem a disponibilidade de cuidados odontológicos apropriados.

**2.1.7.** Diante dos pontos apresentados, a obtenção dos insumos odontológicos para a implementação do Programa Saúde na Escola (PSE) envolve a articulação e a pactuação intersetorial para sua plenitude e concretização no nível municipal e para a realização plena das atividades de saúde pública e administrativas, refletindo diretamente na melhoria do atendimento aos alunos na rede de ensino, promovendo a conscientização da importância da manutenção da saúde bucal e garantindo a adequada gestão responsável dos recursos públicos.

## **2.2. DA ADOÇÃO DO SRP**

**2.2.1.** Diante de todo o exposto neste documento e tendo em vista a quantidade e diversidade de materiais demandados, optou-se pelo parcelamento da solução, quando necessário e a Secretaria requisitante julgar



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

pertinente

**2.2.2.** O parcelamento desta solução justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pelo Município, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda diária.

### **3. DO ENQUADRAMENTO NA NATUREZA DE BENS COMUNS.**

**3.1.** Considerando as características dos bens a serem adquiridos, o objeto desta contratação pode ser caracterizado como bem comum, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente usuais e encontradas no mercado correlato, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº [14.133/2021](#).

**3.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021](#); art. 20 da Lei nº [14.133/2021](#); e [arts. 145 a 150 do Decreto Municipal nº 5.983/2023](#).

### **4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO.**

**4.1.** Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo informações como valores e marcas dos produtos.

**4.2.** Na proposta deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da licitante/proponente, sem qualquer ônus adicional a administração.

**4.3.** A contratação será feita de forma integral, observando a especificação e a quantidade do mesmo, solicitado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação da requisição (Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho);

**4.3.1.** A empresa **CONTRATADA**, será responsável a qualquer tempo, pela qualidade do mesmo.

**4.3.2.** A **CONTRATANTE** poderá solicitar a qualquer momento, teste dos materiais fornecidos junto aos seus fabricantes, para confirmação de legitimidade e qualidade dos mesmos. Se constatada inadequação do(s) produto(s), será efetuada notificação à **CONTRATADA** para que proceda a troca imediata do(s) mesmo(s), estando esta, sujeita às penalidades previstas no Edital de Licitação, sem prejuízo da responsabilidade criminal prevista na NLL [14.133/2021](#), além de arcar com cobertura aos danos que tal(is) produtos possa(m) trazer a administração.

**4.3.3.** No caso de constatada a falsidade do(s) produto(s), a autoridade competente será informada para que sejam tomadas as providências cabíveis, administrativas e penais.

**4.3.4.** O faturamento ocorrerá levando em consideração todos os produtos efetivamente executados e



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

entregues, devidamente comprovados, aprovadas pela **CONTRATANTE**.

**4.3.5.** Após o faturamento, a empresa detentora ficará obrigada a entregar a notas fiscais no setor de compras do município, endereço constante no preâmbulo deste, acompanhadas das respectivas requisições.

**4.3.6.** Em caso de descumprimento do item anterior, as faturas **NÃO SERÃO RECEBIDAS** pelo setor, cabendo a detentora regularizar a situação no prazo de 5 (dias).

**4.3.7.** Após a aprovação final das notas fiscais, será emitida a Autorização de fornecimento final em favor ao fornecedor, oportunidade que a administração reconhecerá a efetivação da despesa e a encaminhará para devido processamento.

**4.3.8.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias a perfeita conclusão do objeto licitado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento / prestação dos serviços.

## **5. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO.**

**5.1.** Nos termos da Portaria nº 20/2024 e arts. 11 e 12 do [Decreto Municipal nº 5.983/2023](#) fica nomeada como Fiscal e Gestora a servidora *Veridiana Rabelo Magalhães Pinto, Chefe do Setor de Assistência Odontológica*.

**5.2.** As atribuições de gestão serão executadas de forma a atender o disposto nos arts. 11 do [Decreto Municipal nº 5.983/2023](#), que são as que se seguem:

**5.2.1.** Esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;

**5.2.2.** Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços;

**5.2.3.** Encaminhar os apontamentos, realizados em registro próprio, ao gestor de contratos para que o mesmo tome as providências cabíveis;

**5.2.4.** Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela **CONTRATADA** ou conforme disposto em contrato;

**5.2.5.** Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

**5.2.6.** Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

**5.2.7.** Proceder as avaliações dos serviços executados pela **CONTRATADA**;

**5.2.8.** Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

**5.2.9.** Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

**5.2.10.** Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, inclusive empregados de eventuais **subcontratadas**, ou as próprias **subcontratadas**, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

**5.2.11.** Receber designação e manter contato com o preposto da **CONTRATADA**, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

**5.2.12.** Verificar a correta aplicação dos materiais;

**5.2.13.** Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

**5.2.14.** Realizar, na forma do art. 140 da [Lei 14.133, de 2021](#), o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

**5.2.15.** Propor ao gestor de contratos, o início de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**5.2.16.** Dar parecer técnico, quando compatível, nos pedidos de alterações contratuais;

**5.2.17.** Outras atividades compatíveis com a função.

**5.3.** As atribuições de fiscalização serão executadas de forma a atender o disposto nos arts. 11 do [Decreto Municipal nº 5.983/2023](#), que são as que se seguem:

**5.3.1.** Controlar a vigência do contrato e comunicar as Secretarias Municipais responsáveis pela abertura da licitação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término, para que tomem providências objetivando eventual prorrogação do prazo ou abertura de novo processo licitatório;

**5.3.2.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e proceder os devidos encaminhamentos aos setores competentes, nos termos do [Decreto 5.983/2023](#);

**5.3.3.** Analisar os pedidos de aditivo contratual, após comunicado pelo fiscal do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;

**5.3.4.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**5.3.5.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

**5.3.6.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado;

**5.3.7.** Analisar a documentação que antecede o pagamento;

**5.3.8.** Acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços, nos termos da data-base fixada no instrumento convocatório e tomar as providências necessárias para que o mesmo seja formalizado mediante



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

termo de apostilamento, quando não coincidir com outro aditivo;

**5.3.9.** Outras atividades compatíveis com a função.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

**6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

**6.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**6.1.4.** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.1.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**6.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**6.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**6.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

**6.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**6.1.10.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**6.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**6.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**6.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**6.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**6.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**6.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**

**6.1.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**6.1.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**6.1.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**6.1.20.** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

congênere.

**6.1.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**6.1.22.** Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;

**6.1.23.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.**

**7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

**7.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**7.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**7.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**7.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.9.1.** A Administração, nos termos do art. 123, parágrafo único, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços ou reajustamento feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**7.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

descumprimento de cláusulas contratuais.

**7.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**8.1.** Os pagamentos serão feitos após apresentação das CND Conjunta Federal e FGTS, por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária, contados a partir do fornecimento, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto na Nota Fiscal.

**8.2.** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na correspondente nota fiscal emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Viçosa, Minas Gerais, CNPJ nº 18.132.449/0001-79, o número do empenho, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**8.3.** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, na Secretaria requisitante, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

**8.4.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**8.5.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

**8.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº [14.133/2021](#).

**8.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da [Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**8.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda,



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**8.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.10.** Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**8.11.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

**8.12.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da [Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#).

**8.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.14.** Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

**8.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

**8.16.** Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

**8.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.18.** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

**8.19.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$I = (TX) \frac{I}{365} = \frac{(6/100)}{365}$

**365**

## **9. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.**

**9.1.** Os valores poderão sofrer revisões, na forma da lei e do [Decreto Municipal 5.983/2023](#) e condições estipuladas no edital.

**9.1.1.** Os contratos poderão ter seus preços revistos em caso de desequilíbrio, nos termos do Art. 124 da Lei nº [14.133/2021](#) e do [Decreto Municipal 5.983/2023](#).

**a)** Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.

**b)** Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.

**9.1.2.** Em caso de prorrogação do Contrato com renovação de quantitativos dos bens ou serviços, e após o interregno de um ano, nos termos do Artigo 25, § 7º, da Lei n.º [14.133/2021](#), a **CONTRATADA** fará jus ao reajustamento, mediante a aplicação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**a)** A data base para a realização de reajuste, no primeiro ano, é a data do orçamento utilizado para obtenção dos valores médios da licitação.

**b)** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**c)** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**d)** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

e) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.1.3.** Os reajustamentos quando realizados, poderão ser celebrados por simples apostila ao contrato, conforme Art. 136, Inciso I da Lei nº [14.133/2021](#).

**9.1.4.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.1.5.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**9.1.6.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar modificações quantitativas e/ou qualitativas aos serviços, desde que tais alterações não impliquem em mudanças substanciais no objeto contratual e que estejam limitadas à manutenção da coerência do objeto inicialmente contratado.

**9.1.7.** O presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na [Lei 14.133/21](#), sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

## **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** Nos termos do Art. 155 da Lei nº [14.133/2021](#), comete infração administrativa a inobservância as condições fixadas no T.R, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ainda, o licitante contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a vigência da execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento durante a vigência de execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**10.2.** Nos termos do Art. 156 da Lei nº [14.133/2021](#), serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

acima descritas as seguintes sanções:

**i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou na execução contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**iv. Multa:**

**1.** moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**2.** *O atraso superior a quinze dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da [Lei n. 14.133, de 2021](#).*

**3.** compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**4.** Nos termos no Art. 156, inciso II, § 3º, as multas não excederão o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Entidade/Órgão Gerenciar e/ou **CONTRATANTE** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**10.4.** Todas as sanções previstas neste T.R. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**10.4.2.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Detentora da ARP e/ou Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.9.** A Entidade/Órgão e/ou **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

contratos administrativos que o detentor/contratado possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **11. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1.** A licitante terá um prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para a assinatura da Ata de Registro de Preços e eventual Contrato de Fornecimento, contados a partir da data de recebimento dos mesmos.

**11.2.** O prazo de vigência da Ata e Contrato será de **12 (doze) meses consecutivos**, podendo ser prorrogado na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº [14.133/2021](#).

## **12. DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AO OBJETO.**

**12.1.** Possuir atividade social compatível ou similar com o objeto licitado.

**12.2.** Demais documentos previstos nos Art. 66 e 68 da Lei nº [14.133/2021](#).

**12.3.** Assinalar “sim” nas declarações obrigatórias via sistema, com exceção do enquadramento a ME/EPP e Equiparadas, que deverá ser analisado caso a caso.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Não será permitido a subcontratação do objeto.

## **14. DO BENEFÍCIO E TRATAMENTO DIFERENCIADO AS ME/EPP.**

**14.1.** Considerando que a presente contratação conta com diversos itens, informamos que para os itens cujo valor estimado total é até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** o mesmo será exclusivo para ME/EPP conforme [Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006](#).

**14.2.** No caso de o valor estimado do item superar **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, o mesmo será destinado a ampla concorrência.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas desta contratação serão mediadas pela seguinte dotação orçamentária:  
**10.301.0008.2.066.339030.**

## **16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**16.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 17. DO LOCAL DE FORNECIMENTO E ENTREGA

**17.1. Emitida a Ordem de Fornecimento ou nota de empenho em favor da CONTRATADA, a mesma deverá fornecer os equipamentos solicitados em até 10 (dez) dias úteis.**

**17.2.** Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado da Saúde, situado no Centro Administrativo Prefeito Antônio Chequer - Rua Gomes Barbosa, 803, Fundos, Centro, Viçosa/MG, CEP 36.570-101.

**17.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

**17.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 18. DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
1.	<b>ESCOVA DENTAL ADULTO</b> Escova dental material cerdas: sintético , material cabo: plástico , aplicação: adulto, cantos arredondados , tipo Cerdas: macia, mínimo de 4 fileiras e 34 tufos. Características adicionais: desenho anatômico, cabeça ovalada, media e macia. Cabo em plástico ligeiramente flexível. Trazendo os dados de identificação do material, número de lote e data de esterilização, prazo de validade e registro no ministério da saúde. Validade mínima de 1 ano após a data de entrega	<b>UNIDADE</b>	<b>5.000</b>
2.	<b>ESCOVA DENTAL INFANTIL</b> Escova dental material cerdas: sintético, material cabo: plástico, aplicação: adulto, cantos arredondados, tipo Cerdas: macia, mínimo de 4 fileiras e 34 tufos. Características adicionais: desenho anatômico, cabeça ovalada, media e macia. Cabo em plástico ligeiramente flexível. Trazendo os dados de identificação do material, número de lote e data de esterilização, prazo de validade e registro no ministério da saúde. Validade mínima de 1 ano após a data de entrega	<b>UNIDADE</b>	<b>3.000</b>
3.	<b>CREME DENTAL 90G</b> Dentifrício, composição básica: creme dental com flúor ativo	<b>UNIDADE</b>	<b>3.000</b>



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

	(1500 PPM), capacidade: 90 g, aplicação: higiene dental. Características adicionais: deve conter cálcio, como agente abrasivo de limpeza e outros componentes que ajudem na prevenção de cárie, do tártaro e da placa bacteriana, embalagem os dados de identificação do material, número de lote, método e data de esterilização, prazo de validade e registro, validade mínima de 12 meses contados da data de entrega.		
4.	<b>CREME DENTAL 50G</b>  Dentifrício, composição básica: creme dental com flúor ativo (1500 PPM), capacidade: 60 g, aplicação: higiene dental. Características adicionais: deve conter cálcio, como agente abrasivo de limpeza e outros componentes que ajudem na prevenção de cárie, do tártaro e da placa bacteriana, embalagem os dados de identificação do material, número de lote, método e data de esterilização, prazo de validade e registro, validade mínima de 12 meses contados da data de entrega.	<b>UNIDADE</b>	<b>5.000</b>
5.	<b>FIO DENTAL 50 METROS</b>  Embalagem profissional de 50M, fibra de monocabos de polipropileno torcidos que garante resisenia a ruptura. Impregnado com cera microcristalina, cristais de menta e edulorante. Ddesliza com facilidade, possui baixo grau de desfiamento, estojo pratio com tampa transparente, que informa antecipadamente o termino do produto. Validade minima de 1 ano apos a data de entrega.	<b>UNIDADE</b>	<b>8.000</b>
6.	<b>ESTOJO PARA ESCOVA DE DENTE.</b>  Estojo para acomodar escova de dente, material: plástico; cores: variadas; dimensões aproximadas em cm (lxcxa): 20 x 6 x 3.	<b>UNIDADE</b>	<b>8.000</b>

**OBS: Em caso de divergência entre as especificações do objeto, disposições deste Edital e de seus anexos ou demais informações ou peças que compõem o processo, em relação ao portal do governo (COMPRASNET) prevalecerá as deste Edital. A(o) pregoeira(o) e a equipe de apoio orienta aos licitantes que considerem SOBERANAS as especificações do objeto (condições de entrega, pagamento, prazo, especificações, observações, unidades de medida, quantitativos, valores entre outras diretrizes relacionadas ao certame) que estejam contidas no instrumento convocatório, Termo de Referência e seus anexos. Sempre prevalecerão as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. A cláusula em tela se justifica porque o CATMAT/CATSER (Catálogo de Materiais e Catálogo de Serviços) do Comprasnet, por vezes não tem a exatidão do objeto pleiteado no certame, portanto o**



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

**município busca transparecer de forma lícita e eficiente as especificações expressas no instrumento convocatório.**

**18.1. Nos termos do Art. 24 da Lei nº [14.133/2021](#), o valor de referência é sigiloso até o encerramento da fase de lances. A medida busca fomentar o preenchimento das propostas pelos interessados baseados em seus próprios custos, e não baseado nos valores orçados pela administração.**

**18.2.** O quantitativo foi estimado tendo como base a demanda aproximada da administração.

**18.3.** O preço médio foi apurado com base em preços praticados por fornecedores locais, regionais, banco de preços e sítios de vendedores oficiais.

## **19. DO VALOR ESTIMADO E MÁXIMO ACEITÁVEL.**

**19.1.** Os valores de referência foram orçados em bancos de preços e outros meios de pesquisa mercadológica, e serão divulgados após a fase de lances, e servirão como base para negociação e teto máximo para contratação.

## **20. DAS HIPÓTESES DE GARANTIA.**

**20.1.** Aplica-se subsidiariamente para salvaguarda da **CONTRATANTE** e/ou entidade **CONTRATANTE** as relações previstas na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#).

## **21. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**21.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

## **22. DA VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**22.1.** Nos termos do Art. 6º, inciso XX da Lei nº [14.133/2021](#), vincula-se ao certame licitatório, o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo(s) setor(es) demandante(s), que seguem em anexo neste Termo de Referência.

## **23. CONDIÇÕES GERAIS**

**23.1.** A Prefeitura de Viçosa através da Secretaria Solicitante, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.

**23.2.** Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de Viçosa através da Secretaria Solicitante, no que tange ao



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de Viçosa exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**23.3.** A **CONTRATADA**, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de Viçosa através da Secretaria Solicitante, produzidos em decorrência da execução do objeto da **CONTRATADA**, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**23.4.** Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº [14.133/2021](#) e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.

**23.5.** Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa/MG.



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoarifado e Patrimônio**

**APÊNDICE AO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

## **1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** O presente documento caracteriza a etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no item 2 deste ETP.

**1.2.** O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

## **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ART. 18, §1º, INC. I NLLC)**

**2.1.** O Programa Saúde na Escola (PSE) é uma iniciativa intersetorial dos Ministérios da Saúde e da Educação que tem a finalidade de contribuir para o pleno desenvolvimento dos estudantes da rede pública de ensino da educação básica, por meio da articulação entre os profissionais de saúde da Atenção Primária e dos profissionais da educação. Dessa forma, as políticas de saúde e educação voltadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação básica pública brasileira se unem para promover saúde e educação integral, fortalecendo as ações de enfrentamento de vulnerabilidades, ampliando o acesso aos serviços de saúde e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos estudantes brasileiros. Esse projeto é, portanto, uma estratégia de integração permanente da Saúde e Educação para o desenvolvimento da cidadania e da qualificação das políticas públicas brasileiras.

**2.2.** Nesse sentido, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS nº 4.636, e a Portaria SAPS/MS Nº 40 que tratam do Incentivo “Mais Saúde Bucal na Escola”; um repasse de incentivo de custeio às ações de saúde bucal com escolares da rede pública de ensino aos municípios no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE). A portaria tem como principal objetivo promover a retomada e intensificação das ações de saúde bucal, interrompidas ou reduzidas durante a pandemia de COVID-19, garantindo que os alunos das escolas públicas recebam atendimento odontológico de qualidade. Dentre os objetivos específicos, destacam-se: a Prevenção de Doenças Bucais, Promoção da Saúde e Atendimento Clínico.

**2.3.** O público-alvo são os alunos matriculados na educação infantil e no ensino fundamental de todas as escolas da rede básica pública de ensino (municipais, estaduais ou federais). Os recursos financeiros são repassados ao município, que é responsável pela gestão e aplicação dos mesmos. Desse modo, a finalidade do projeto é fomentar o desenvolvimento de ações educativas de promoção, prevenção, avaliação e recuperação em saúde bucal (incluindo aplicação tópica de flúor, para a realização do Tratamento Restaurador Atraumático – ART, kit de higiene bucal e materiais educativos).

**2.4.** No que diz respeito à prestação assistencial à população, é fundamental reconhecer que a finalidade



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

precípua da Secretaria de Saúde é atender às necessidades da comunidade, em todas as faixas etárias. Nesse sentido, o abastecimento de insumos odontológicos se dá pela necessidade de garantir o atendimento das demandas conforme os protocolos assistenciais estabelecidos no Programa Saúde na Escola (PSE), visando manter a qualidade e eficiência dos serviços básicos de saúde pelo Fundo Municipal de Saúde de Viçosa. O desabastecimento compromete a segurança do processo assistencial e do cumprimento do Programa em questão, podendo ocasionar interrupção de tratamentos e o atraso no desenvolvimento da formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

**2.5.** Diante disso, a demanda por obtenção de insumos odontológicos pode acontecer a qualquer momento do ano, sendo vital que a Secretaria de Saúde utilize os recursos disponíveis para atender a essas necessidades direcionadas ao Programa Saúde na Escola, através de procedimentos estabelecidos para a obtenção rápida e eficiente desses itens, o que é crucial para garantir a continuidade e aprimoramento das atividades assistenciais. A flexibilidade para lidar com as demandas emergentes, através da obtenção necessária de insumos odontológicos para garantir o adequado cuidado bucal e ensino aos alunos, assegura que a Secretaria esteja sempre preparada para trabalhar em prol de melhorar a prestação de serviços de saúde à crianças, adolescentes e jovens, de modo a proporcionar a continuidade ao efetivo tratamento e ensino dos alunos, prevenindo complicações e visando a qualidade de vida da população estudantil.

**2.6.** Além disso, a promoção da saúde bucal está inserida num conceito amplo de saúde que transcende a dimensão meramente técnica do setor odontológico, integrando a saúde bucal às demais práticas de saúde coletiva. Ela inclui a construção de políticas públicas saudáveis; o desenvolvimento de estratégias direcionadas a todas as pessoas, como políticas que garantam o acesso à água tratada e fluoretada; a universalização do uso de dentifrício fluoretado (“pasta de dente”) e escova dental e que assegurem a disponibilidade de cuidados odontológicos apropriados.

**2.7.** Diante dos pontos apresentados, a obtenção dos insumos odontológicos para a implementação do Programa Saúde na Escola (PSE) envolve a articulação e a pactuação intersetorial para sua plenitude e concretização no nível municipal e para a realização plena das atividades de saúde pública e administrativas, refletindo diretamente na melhoria do atendimento aos alunos na rede de ensino, promovendo a conscientização da importância da manutenção da saúde bucal e garantindo a adequada gestão responsável dos recursos públicos.

### **3. DAS ÁREAS REQUISITANTES E DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (ART. 12, INC. VII DA**



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

NLLC)

**Equipe de Planejamento da Contratação:** Membros da Secretaria Municipal de Saúde

**Responsáveis pelo Planejamento da Contratação:** *Rainério Rodrigues Fontes, Secretário Municipal de Saúde; Veridiana Rabelo de Magalhães Pinto, Chefe do Setor de Assistência Odontológica.*

**3.1.** A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por integrantes do setor requisitante, designados nos autos do processo pelas autoridades competentes das respectivas unidades e que reúnem as competências necessárias à execução da etapa de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto.

#### **4. DO ALINHAMENTO ENTRE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (ART. 12, INC. II DA NLLC)**

**4.1.** Declaramos que até a presente data não temos Planejamento Anual de contratação, mas informamos que o mesmo já está sendo elaborado. (Art. 12, inciso VII, lei nº 14.133/2021).

#### **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, /§1º, INC. III NLLC)**

**5.1.** As especificações mínimas dos materiais a serem utilizados pela Administração são aquelas delineadas no DFD elaborado pelo setor requisitante. O presente ETP utilizou essas diretrizes como base para conduzir os estudos necessários na definição das soluções mais adequadas para obter estes produtos, visando otimizar o desempenho das atividades.

#### **6. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM EVENTUALMENTE CONTRATADAS. (ART. 18, §1º, INC. IV NLLC)**

**6.1.** As diretrizes para a obtenção dos equipamentos pela Administração são estabelecidas pela quantidade de itens delineada no DFD elaborado pelo setor requisitante. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) adotou essas orientações como ponto de partida para conduzir análises aprofundadas na definição das soluções mais apropriadas, buscando otimizar o desempenho global das atividades administrativas.

**6.2.** Ao considerar a quantidade de itens necessários, é crucial compreender as demandas específicas do setor e o emprego dos equipamentos em questão. Essa abordagem visa assegurar que os Freezers para armazenar as Bobinas de Gelo Reutilizável mantenham de maneira eficaz e eficiente a temperatura das vacinas e, conseqüentemente, atendam a imunização dos moradores do Município de Viçosa, evitando a propagação de doenças virais.



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

**6.3.** Dessa forma, ao adotar a quantidade de itens como parâmetro central para a obtenção dos equipamentos, a Administração busca não apenas elevar a quantidade dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde, mas também criar um ambiente propício para a eficácia no desempenho de suas funções.

## **7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, §1º, INC. V NLLC)**

**7.1.** O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis de soluções para o alcance do objetivo alvo, devidamente acompanhado das motivações e justificativas técnicas e econômicas da escolha do tipo de solução.

### **7.2. DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES**

**7.2.1. Aquisição, por meio de licitação, dos itens solicitados.**

**7.2.2. Locação dos itens, também por meio de licitação**

#### **Da comparação entre as possíveis soluções**

Ao comparar a aquisição com a locação de produtos para saúde bucal, é notório que a locação se apresenta como uma solução menos eficiente, especialmente considerando que os itens em questão são de baixo custo unitário e descartáveis. A longo prazo, os custos de locação tendem a superar significativamente os de aquisição, tornando-se mais onerosos para o erário. Além disso, os componentes solicitados não requerem manutenção preventiva ou corretiva frequente, o que significa que a simples compra desses itens pode satisfazer plenamente as necessidades da Administração, sem a necessidade de um vínculo contínuo com o fornecedor.

Ademais, a aquisição oferece vantagens claras em relação à locação, uma vez que elimina os déficits inerentes ao modelo de comodato. A compra satisfaz plenamente as demandas dos diversos setores da Secretaria, conferindo ao município a posse total dos materiais. Isso elimina a dependência de fornecedores para a manutenção dos componentes, aumentando a autonomia e a eficiência operacional da Administração.

A opção pela aquisição é justificada não apenas pelo prisma da vantajosidade econômica, mas também pelos princípios da eficiência e da eficácia. A compra dos produtos por meio de licitação, utilizando o Sistema de Registro de Preços, oferece uma solução ainda mais prática e econômica. Este sistema permite que o órgão adquira os itens conforme a demanda, evitando a formação de grandes estoques de produtos que poderiam acabar não sendo utilizados ou apresentar defeitos decorrentes do tempo de armazenamento.

Em conclusão, tanto a análise econômica quanto os princípios de eficiência e eficácia indicam que a aquisição de insumos odontológicos é a melhor opção para a Administração Pública. A realização de licitação



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

para essa compra, especialmente através do Sistema de Registro de Preços, garante que os recursos públicos sejam utilizados da maneira mais vantajosa possível, assegurando a satisfação das necessidades administrativas sem comprometer a sustentabilidade financeira do município.

## **8. DOS PROCEDIMENTOS INERENTES À LICITAÇÃO**

**8.1.** No contexto específico da obtenção de materiais, a escolha pela modalidade eletrônica de pregão se justifica pela celeridade que ela proporciona, permitindo uma ampla participação de interessados de maneira remota. O pregão eletrônico transcende as barreiras geográficas, possibilitando que empresas de qualquer localidade no território nacional concorram facilmente, desde que atendam aos requisitos legais estabelecidos na lei para participação e forneçam os itens de acordo com seus descritivos técnicos.

**8.2.** Essa abertura a uma participação ampla e descentralizada assegura a competitividade entre os licitantes, promovendo uma disputa saudável pela oferta mais vantajosa em termos de preço e qualidade. A facilidade de acesso e participação, aliada à transparência do processo eletrônico, contribui para a obtenção de condições mais favoráveis na aquisição dos produtos.

**8.3.** Dessa forma, este Estudo Técnico Preliminar conclui que o Pregão Eletrônico é a maneira mais efetiva para a aquisição dos materiais propostos, alinhando-se aos princípios da administração pública moderna e eficiente.

## **9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INC. VII NLLC)**

**9.1.** Diante das considerações expostas no ponto 7 deste E.T.P, torna-se evidente que a opção por adquirir os materiais desejados por meio de um processo licitatório foi estrategicamente eleita como a alternativa mais vantajosa para atender às demandas imediatas do órgão contratante. Tal decisão não apenas reflete a preocupação com as necessidades presentes, mas também demonstra um compromisso inequívoco com princípios fundamentais, tais como eficiência, transparência e economicidade.

**9.2.** No contexto da análise criteriosa realizada para embasar essa escolha, é crucial destacar que a abordagem adotada visou contemplar não apenas as exigências imediatas, mas também considerou uma visão de longo prazo, alinhada com os objetivos estratégicos do órgão. A busca por eficiência no uso dos recursos públicos, aliada à transparência nos processos de aquisição, foi preponderante na conclusão de que a licitação representava a melhor opção no cenário atual.

**9.3.** Por fim, reforçamos que esta decisão reflete um compromisso inabalável com princípios essenciais, como eficiência, transparência e economicidade, ressaltando a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. A abordagem adotada não apenas atende às demandas presentes, mas também demonstra uma visão de longo



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

prazo alinhada aos objetivos estratégicos da instituição. Ao buscar a otimização dos recursos e a transparência nos processos de aquisição, a licitação se revela como a melhor alternativa para assegurar a eficácia e a sustentabilidade das ações do órgão contratante, consolidando, assim, uma decisão fundamentada e comprometida com a excelência na administração pública.

**10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, INC. VIII NLLC)**

**10.1.** Diante de todo o exposto neste documento e tendo em vista a quantidade e diversidade de materiais demandados, optou-se pelo parcelamento da solução, quando necessário e a Secretaria requisitante julgar pertinente

**10.2.** O parcelamento desta solução justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pelo Município, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda periódica, possivelmente esporádica e, por vezes, urgente.

**11. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, INC. IX NLLC)**

**11.1.** A aquisição de insumos odontológicos em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, trará uma série de impactos positivos e não é apenas uma necessidade técnica para a Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa, mas uma exigência estratégica para garantir a qualidade, eficiência e continuidade dos serviços prestados à população. A aquisição de insumos odontológicos reflete diretamente na melhoria do atendimento ao cidadão e na gestão responsável dos recursos públicos, de modo a proporcionar a continuidade ao efetivo tratamento dos pacientes, prevenindo complicações e visando a qualidade de vida do paciente, para que retorne o mais rápido possível as suas atividades laborais e sociais.

**11.2.** Além disso, no que diz respeito à prestação assistencial à população, é fundamental reconhecer que a finalidade precípua da Secretaria de Saúde é atender às necessidades da comunidade. Nesse sentido, o abastecimento de insumos odontológicos se dá pela necessidade de garantir o atendimento conforme os protocolos assistenciais estabelecidos e visando manter a qualidade e eficiência dos serviços básicos de saúde pelo Fundo Municipal de Saúde de Viçosa, de modo que ocorra o devido atendimento de todas as demandas da aquisição de materiais odontológicos, no suporte à atividade finalística do órgão, bem como a eficiência, assegurando a continuidade e a manutenção dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde do Município, bem como, o uso racional dos recursos financeiros.



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

**11.3.** Em resumo, a obtenção de insumos odontológicos de alta tecnologia é essencial para a realização plena das atividades de saúde pública e administrativas, refletindo diretamente na melhoria do atendimento ao cidadão e na gestão responsável dos recursos públicos, que desempenham um papel crucial ao manter conforto e segurança aos pacientes, atendendo ao Princípio da Economicidade, buscando satisfazer a este princípio, uma vez que a obtenção da melhor relação custo benefício possível de materiais odontológicos, em recursos financeiros, econômicos e administrativos, permite que as aquisições sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável. Esses impactos positivos contribuirão para a melhoria contínua dos serviços de saúde pública, refletindo diretamente na satisfação e bem-estar da população.

**12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (ART. 18, §1º, INC. X NLLC)**

**12.1.** Conforme evidenciado até o momento neste ETP, notadamente no item 7, destaca-se que a efetivação dos procedimentos indispensáveis para a condução da licitação está sob a responsabilidade do Setor de Licitações. Cabe ressaltar que a atuação desse departamento se reveste de extrema importância, visto que a correta execução do processo licitatório não apenas assegura a conformidade legal, mas também promove a transparência e a competitividade no âmbito das contratações.

**13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INC. XI NLLC)**

**13.1.** Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

**14. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, INC. XII NLLC)**

**14.1.** Não vislumbramos impactos ambientais positivos ou negativos associados ao objeto a ser eventualmente contemplado.

**14.2.** Vale ressaltar que o conceito de sustentabilidade faz analogia a um “tripé”, onde são verificados aspectos AMBIENTAIS, ECONÔMICOS e SOCIAIS, que devem estar em equilíbrio.

**15. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INC. XIII NLLC)**

**15.1.** Os benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade restaram suficientemente demonstrados no corpo deste ETP, em razão do que a Equipe de Planejamento declara a VIABILIDADE da aquisição por meio de licitação, ressalvado melhor juízo em sentido diverso.



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

**APÊNDICE II – MATRIZ DE RISCOS**

**RISCO 01 (LEVANTAMENTO INADEQUADO DOS ITENS QUE COMPÕEM OS SERVIÇOS)**

Probabilidade:                     Baixa                     Média                     Alta

Impacto:                          Baixa                          Média                          Alta

Id	Dano	
1	Não realizar a aquisição dos insumos odontológicos para garantir o tratamento eficaz de pacientes e, conseqüentemente, ineficiência na prestação dos serviços de saúde e atendimento à população, não alcançando as necessidades e resultados pretendidos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Verificação e eventual adequação das especificações por ocasião da elaboração do Termo de Referência.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Avaliar o grau de adequação e decidir sobre a eventual rescisão contratual, fazendo as correções para um novo processo licitatório.	Fiscal do Contrato

**RISCO 02 (INDISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA)**

Probabilidade:                     Baixa                     Média                     Alta

Impacto:                          Baixa                          Média                          Alta

Id	Danos	
1	Não realizar a aquisição dos Insumos Odontológicos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Verificar com o setor contábil sobre a disponibilidade de dotação orçamentária para a realização da licitação.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Contratar emergencialmente.	Equipe de Planejamento da Contratação e Agente de Contratação.

**RISCO 03 (IMPUGNAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO)**

Probabilidade:                     Baixa                     Média                     Alta



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoarifado e Patrimônio**

Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>Id</b>	<b>Dano</b>		
1	Não conclusão do processo de contratação		
<b>Id</b>	<b>Ações Preventivas</b>	<b>Responsável</b>	
1	Elaborar o instrumento de contratação e demais anexos seguindo as diretrizes legais.	Equipe de Planejamento da Contratação	
2	Submeter previamente, o instrumento de contratação e demais anexos à análise jurídica.	Agente de Contratação.	
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
1	Corrigir os erros que foram motivos de impugnação e republicar instrumento.	Equipe de Planejamento da Contratação e Agente de Contratação.	

**RISCO 04 (BAIXA QUALIDADE DO PRODUTO ADQUIRIDO)**

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>Id</b>	<b>Dano</b>		
1	Impossibilidade de utilização dos Insumos Odontológicos e, conseqüentemente, ineficiência na prestação dos serviços de saúde e atendimento à população.		
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>	
1	Fazer uma extensa pesquisa de mercado para verificar quais são os melhores insumos odontológicos disponibilizados para a realização da compra.	Equipe de Planejamento da Contratação e setor requisitante.	
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
1	Elaborar o edital com previsões legais que permitam a troca dos materiais, caso os mesmos não atendam as exigências estabelecidas no termo de referência.	Agente de contratação.	



MUNICÍPIO DE VIÇOSA  
Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Processo Licitatório: 1771/2024 (SEI: 0994.0.000004565/2024-5)

Pregão eletrônico Nº. 90051/2024

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO ITEM

Data: \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Horário: 09:00 (nove) horas

Local: [www.comprasnet.com.br](http://www.comprasnet.com.br)

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX/E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS (OPCIONAL):

**PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
7.	<b>ESCOVA DENTAL ADULTO</b> - Escova dental material cerdas: sintético , material cabo: plástico , aplicação: adulto, cantos arredondados , tipo Cerdas: macia, mínimo de 4 fileiras e 34 tufos. Características adicionais: desenho anatômico, cabeça ovalada, media e macia. Cabo em plástico ligeiramente flexível. Trazendo os dados de identificação do material, número de lote e data de esterilização, prazo de validade e registro no ministério da saúde. Validade mínima de 1 ano após a data de entrega		UNIDADE	5.000		
8.	<b>ESCOVA DENTAL INFANTIL</b>		UNIDADE	3.000		



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxxarifado e Patrimônio**

	<p>Escova dental material cerdas: sintético, material cabo: plástico, aplicação: adulto, cantos arredondados, tipo Cerdas: macia, mínimo de 4 fileiras e 34 tufos. Características adicionais: desenho anatômico, cabeça ovalada, media e macia. Cabo em plástico ligeiramente flexível. Trazendo os dados de identificação do material, número de lote e data de esterilização, prazo de validade e registro no ministério da saúde. Validade mínima de 1 ano após a data de entrega</p>					
9.	<p><b>CREME DENTAL 90G</b></p> <p>Dentifrício, composição básica: creme dental com flúor ativo (1500 PPM), capacidade: 90 g, aplicação: higiene dental. Características adicionais: deve conter cálcio, como agente abrasivo de limpeza e outros componetes que ajudem na prevenção de cárie, do tártaro e da placa bacteriana, embalagem os dados de identificação do material, número de lote, método e data de esterilização, prazo de validade e registro, validade mínima de 12 meses contados da data de entrega.</p>		<b>UNIDADE</b>	<b>3.000</b>		
10.	<p><b>CREME DENTAL 50g</b> - Dentifrício, composição</p>		<b>UNIDADE</b>	<b>5.000</b>		



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

	básica: creme dental com flúor ativo (1500 PPM), capacidade: 60 g, aplicação: higiene dental. Características adicionais: deve conter cálcio, como agente abrasivo de limpeza e outros componentes que ajudem na prevenção de cárie, do tártaro e da placa bacteriana, embalagem os dados de identificação do material, número de lote, método e data de esterilização, prazo de validade e registro, validade mínima de 12 meses contados da data de entrega.					
11.	<b>FIO DENTAL 50 METROS</b>  Embalagem profissional de 50m, fibra de monocabos de polipropileno torcidos que garante resistência a ruptura. Impregnado com cera microcristalina, cristais de menta e edulcorante. Desliza com facilidade, possui baixo grau de desfiamento, estojo prático com tampa transparente, que informa antecipadamente o término do produto. validade mínima de 1 ano após a data de entrega.		<b>UNIDADE</b>	<b>8.000</b>		
12.	<b>ESTOJO PARA ESCOVA DE DENTE.</b>  Estojo para acomodar Escova de dente, material: plástico; cores:		<b>UNIDADE</b>	<b>8.000</b>		



MUNICÍPIO DE VIÇOSA  
Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

variadas; dimensões aproximadas em cm (lxcxa): 20 x 6 x 3.					
--	--	--	--	--	--

**OBS: Em caso de divergência entre as especificações do objeto, disposições deste Edital e de seus anexos ou demais informações ou peças que compõem o processo, em relação ao portal do governo (COMPRASNET) prevalecerá as deste Edital. A(o) pregoeira(o) e a equipe de apoio orienta aos licitantes que considerem SOBERANAS as especificações do objeto (condições de entrega, pagamento, prazo, especificações, observações, unidades de medida, quantitativos, valores entre outras diretrizes relacionadas ao certame) que estejam contidas no instrumento convocatório, Termo de Referência e seus anexos. Sempre prevalecerão as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. A cláusula em tela se justifica porque o CATMAT/CATSER (Catálogo de Materiais e Catálogo de Serviços) do Comprasnet, por vezes não tem a exatidão do objeto pleiteado no certame, portanto o município busca transparecer de forma lícita e eficiente as especificações expressas no instrumento convocatório.**

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que:

1. Estão incluídas, nos preços cotados, todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o cumprimento do objeto deste Pregão.
2. Será cumprido o fornecimento de acordo com a especificação da proposta e com o edital, a partir da assinatura do contrato.
3. Esta proposta tem validade de 60 dias

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

(Cidade e data)

\_\_\_\_\_

(Representante legal)



MUNICÍPIO DE VIÇOSA  
Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

**ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_\_/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO SEI: 1771/2024 (SEI: 0994.0.000004565/2024-5)**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 90051/2024**

O **MUNICÍPIO DE VIÇOSA**, com sede à Rua Gomes Barbosa, 803, Centro. CEP: 36.570-000, na cidade de Viçosa/MG inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.132.449/0001-79 neste ato representado(a) por seu prefeito, Raimundo Nonato Cardoso, brasileiro, casado, **matricula 14924** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** acima referenciados., **RESOLVE** registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no [Decreto nº 5.983/2023](#), de 27 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### **1. OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é o *Registro de preço para futura e eventual aquisição de produtos de saúde bucal para atender ao Programa Saúde nas Escolas*, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

### **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1			

### **3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

**3.1.** O órgão gerenciador será o Viçosa/MG, observadas as disposições do [Decreto Municipal 5.983/2023](#).

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de registro de preços poderão aderir à presente ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 86, §3º da Lei, incisos I e II da Lei Federal nº



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

[14.133/2021](#), e observados os seguintes requisitos:

**4.1.1.** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), mediante pesquisa atualizada de mercado; e

**4.1.3.** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.2.1.** O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.5.** O órgão ou a entidade que participar do registro de preços poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1 desta Ata.

#### **4.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

**4.6.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, observado o disposto no [Decreto n.º 5.983/2023](#).

**4.6.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, observado o disposto no [Decreto n.º 5.983/2023](#).

**4.6.3.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **4.7. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

**4.7.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, nos termos da Lei nº [14.133/2021](#) e [Decreto n.º 5.983/2023](#).

**5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº [14.133/2021](#), desde que preencha os requisitos legais.

**5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**5.4.** Formalizada a homologação da licitação ou autorizada a contratação direta, será expedida, nos termos do [Decreto n.º 5.983/2023](#), a ata de registro de preços que observará o seguinte rito:

**5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e daqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.4.3.** A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, que deverá ser respeitada para fins de contratações, observará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

**5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses, não cumulativas:

**5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

**5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9; ou

**5.7.3.** Quando houver rescisão do contrato derivado da ata de registro de preços.

**5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e no sítio eletrônico do Município, no mínimo, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos do [Decreto n.º 5.983/2023](#).

**5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração, nos termos do [Decreto n.º 5.983/2023](#).

**5.10.** A ata de registro de preços será preferencialmente assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, admitindo-se, também, a critério do órgão gerenciador, assinatura à mão.

**5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes,



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nos termos do [Decreto n.º 5.983/2023](#).

**6.1.1.** Deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

**6.2.** Os preços registrados também poderão ser alterados ou atualizados:

**6.2.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

**6.2.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.2.3.** Na hipótese de previsão no contrato, edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**a)** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época;

**b)** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**6.3.** Todos os pedidos deverão partir da empresa que teve seu preço registrado e/ou foi contratada em decorrência da presente Ata, e serem direcionados ao setor competente, para serem analisados e julgados.

**6.4.** Os pedidos não atribuem efeito suspensivo às obrigações da empresa, sendo inadmissível descumprir o edital, ata e/ou contrato sob o argumento de que possui pleitos em aberto com a Administração.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, nos termos do [Decreto](#)



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

[n.º 5.983/2023](#).

**7.1.1.** Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado, observado disposto no [Decreto n.º 5.983/2023](#)

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa mediante novo procedimento de licitação.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades públicas que tenham formalizado contrato que recaia sobre o preço registrado revisto, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e o [Decreto n.º 5.983/2023](#).

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir com as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.3 e [Decreto n.º 5.983/2023](#) e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado,



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

conforme previsto no caput deste item e subitem 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**8.3.** O órgão gerenciador será também participante para efeito de remanejamento.

**8.4.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou ente público participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou ente público participante que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.5.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.6.** Na hipótese da compra centralizada, realizada por delegação ao município, não havendo indicação pormenorizada dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento, a critério do município.

**8.7.** Se o município for o gerenciador e único participante da ata, ele poderá fazer o remanejamento sozinho, por óbvio, sem concordância de nenhum outro órgão ou entidade, mas apenas da(s) empresa(s) com os preços registrados.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

**9.1.1. PELO MUNICÍPIO**, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) O fornecedor recusar -se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se o município não aceitar sua justificativa;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
- f) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- g) Descumprir os contratos decorrentes das atas com os participantes, consorciados e/ou não participantes; ou
- h) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.1.2.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.1.3.** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**9.2.** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, deverá ser formalizada por e-mail ou por aplicativo de mensagens instantânea, juntando-se o comprovante de recebimento no processo que deu origem ao registro de preços, nos termos do [Decreto n.º 5.983/2023](#).

**9.2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o fornecedor, através dos meios eletrônicos indicados no caput deste item, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da sua publicação.

**9.3.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com os Entes públicos participantes, se apresentada com antecedência de 03 (três) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho e ordem de fornecimento facultado aos Entes públicos participantes a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido, nos termos do [Decreto n.º 5.983/2023](#).

**9.4.** Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II do item 9.1, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

**9.5.** Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

**9.6.** Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do [Decreto n.º 5.983/2023](#).

**9.7.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**9.8.** Se o fornecedor com o preço registrado na ata não cumprir com o contrato decorrente da ata, tanto os contratantes (participantes ou não) poderão notificar e aplicar as sanções, concedendo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia; quanto o órgão gerenciador, que poderá aplicar sanções, especialmente para evitar que o fornecedor participe de licitações futuras do município.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, desonrarem, injustificadamente, o compromisso assumido após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, hipótese em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, para que se instaure procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**10.4.** As notificações aos fornecedores que digam respeito à essa Ata de Registro de Preços devem conceder prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, defesa ou deliberações dos fornecedores.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital ou em alguns dos seus anexos, ou no Aviso de Contratação Direta e seus documentos integrantes.

**11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

**11.3.** Aplica-se o [Decreto n.º 5.983/2023](#) para a Ata de Registro de Preços em tela, ressaltando que se houver disposições conflitantes entre esta Ata e a Resolução, aplicam-se as disposições, em primeiro lugar, da Resolução. Caso elas sejam manifestamente incorretas ou ilegítimas, com a devida justificativa nos autos, aplicam-se as disposições desta Ata.

**11.3.1.** Para além do que estabelece o item 11.3, havendo disposições gerais da Lei nº [14.133/2021](#) que sejam conflitantes com esta Ata, aplica-se o disposto na Lei.

**11.4.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia digital aos fornecedores.

Viçosa/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024

---

**Raimundo Nonato Cardoso**  
**Prefeito Municipal**

---

**CONTRATADO**  
**CNPJ:**

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MUNICÍPIO DE VIÇOSA  
Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO \_\_\_\_\_/2024**

**REF.: PREGÃO N.º: 90051/2024**

**PROCESSO SEI: 1771/2024 (SEI: 0994.0.000004565/2024-5)**

**CONTRATANTE:** Município de Viçosa - MG, com sede administrativa localizada na Rua Gomes Barbosa, nº 803, Centro, Viçosa-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RAIMUNDO NONATO CARDOSO**.

**CONTRATADA :**

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, Lei Federal nº [14.133/2021](#) e em sua regulamentação no âmbito municipal, por meio do [Decreto nº 5.983/2023](#), na [Lei Complementar nº 123/2006](#) e, e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**1ª. CLÁUSULA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** O Edital da Licitação;

**1.3.3.** A Proposta do contratado;

**1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2ª. CLÁUSULA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do(a) sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

**3ª. CLÁUSULA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4ª. CLÁUSULA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5ª. CLÁUSULA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor da contratação será reajustado, independentemente do prazo de duração do contrato, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos do Edital e do art. 25, §7º da Lei [14.133/2021](#).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6ª. CLÁUSULA DAS HIPÓTESES DE GARANTIA.**

6.1. Aplica-se subsidiariamente para salvaguarda da CONTRATANTE e/ou entidade CONTRATANTE as relações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**7ª. CLÁUSULA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**8ª. CLÁUSULA - REAJUSTE (art. 92, V)**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da licitação, considerando, para tanto, a data do primeiro orçamento realizado no processo administrativo.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

ocorrência da anualidade.

**8.2.1.** O **CONTRATANTE** deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

**8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**8.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**8.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**9ª. CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

**9.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**9.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**9.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**9.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.10.** A Administração, nos termos do art. 123, parágrafo único, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços ou reajustamento feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**9.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**9.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10ª. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**10.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**10.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#);

**10.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.5.** comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.11.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**10.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**10.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**10.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

**10.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**10.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**10.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.21.** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**10.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.23.** Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;

**10.24.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**11ª. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** Consideram-se, para este Contrato, as infrações e as sanções previstas no Edital, bem como na Lei nº [14.133/2021](#) e eventuais Decretos Municipais.

**13ª. MATRIZ DE RISCOS**

( X ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

( ) Gestão do Contrato

**RISCO 01 (LEVANTAMENTO INADEQUADO DOS ITENS QUE COMPÕEM OS SERVIÇOS)**

Probabilidade:                    (X) Baixa                    ( ) Média                    ( ) Alta

Impacto:                         ( ) Baixa                    ( ) Média                    (X) Alta

Id	Dano	
1	Não realizar a aquisição dos insumos odontológicos para garantir o tratamento eficaz de pacientes e, conseqüentemente, ineficiência na prestação dos serviços de saúde e atendimento à população, não alcançando as necessidades e resultados pretendidos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Verificação e eventual adequação das especificações por ocasião da elaboração do Termo de Referência.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Avaliar o grau de adequação e decidir sobre a eventual rescisão contratual, fazendo as correções para um novo processo licitatório.	Fiscal do Contrato

**RISCO 02 (INDISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA)**

Probabilidade:                    (X) Baixa                    ( ) Média                    ( ) Alta

Impacto:                         ( ) Baixa                    ( ) Média                    (X) Alta

Id	Danos	
1	Não realizar a aquisição dos insumos odontológicos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Verificar com o setor contábil sobre a disponibilidade de dotação orçamentária para a realização da licitação.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Contratar de forma emergencial.	Equipe de Planejamento da Contratação e Agente de Contratação.

**RISCO 03 (IMPUGNAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO)**

Probabilidade:                    (X) Baixa                    ( ) Média                    ( ) Alta



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoarifado e Patrimônio**

Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>Id</b>	<b>Dano</b>		
1	Não conclusão do processo de contratação.		
<b>Id</b>	<b>Ações Preventivas</b>	<b>Responsável</b>	
1	Elaborar o instrumento de contratação e demais anexos seguindo as diretrizes legais.	Equipe de Planejamento da Contratação	
2	Submeter previamente, o instrumento de contratação e demais anexos à análise jurídica.	Agente de Contratação.	
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
1	Corrigir os erros que foram motivos de impugnação e republicar instrumento.	Equipe de Planejamento da Contratação e Agente de Contratação.	

**RISCO 04 (BAIXA QUALIDADE DO PRODUTO ADQUIRIDO)**

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>Id</b>	<b>Dano</b>		
1	Impossibilidade de utilização dos Insumos Odontológicos e, conseqüentemente, ineficiência na prestação dos serviços de saúde e atendimento à população.		
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>	
1	Fazer uma extensa pesquisa de mercado para verificar quais são os melhores insumos odontológicos disponibilizados para a realização da compra.	Equipe de Planejamento da Contratação e setor requisitante.	
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
1	Elaborar o edital com previsões legais que permitam a troca dos materiais, caso os mesmos não atendam as exigências estabelecidas no termo de referência.	Agente de contratação.	

**14ª. CLÁUSULA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**14.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

---

**14.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.1.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**a)** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**14.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.2.3.** Indenizações e multas.

**14.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

**14.4.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15ª. CLÁUSULA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **10.301.0008.2.066.339030**.

**16ª. CLÁUSULA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16.2.** Aplicam-se, ainda, o Decreto Municipal, no que couber.

**17ª. CLÁUSULA – ALTERAÇÕES**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio**

se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**17.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**18ª. CLÁUSULA – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e no art. 114 do Decreto Municipal nº 5983/2023.

**19ª. CLÁUSULA – FORO (art. 92, §1º)**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Viçosa-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Viçosa/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024

\_\_\_\_\_  
**Raimundo Nonato Cardoso**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**CNPJ:**

TESTEMUNHAS:

1-

2-